DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Resoluções 3
Atos Administrativos 7
Tributação - Fiscalização 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 00618/2022-TFMCS.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO DE AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido do próprio servidor temporário, conforme Processo Administrativo 2803/2022, do Cargo de AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR, o Sr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, titular da Cédula de Identidade nº 47.906.663-2, inscrito no CPF/MF 439.955.288-30, matrícula 11788, na data de 01/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

PORTARIA N.º 00619/2022-TFMCS.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO DE AGENTE OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, do Cargo de AGENTE OPERACIONAL, o(a) Sr.(a) LEANDRO GOBBO, titular da Cédula de Identidade nº 18.219.680-X, inscrito(a) no CPF/MF 147.678.318-73, matrícula 747, na data de 01/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o atendimento à demanda de alunos no Sistema Municipal de Ensino de Cafelândia, especificamente para as escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023."

A Diretora Municipal de Educação, atendendo à Resolução CNE/CEB nº 02/2018 e, diante da necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos que assegurem o adequado atendimento à demanda de alunos, bem como o funcionamento das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, especificamente as escolas da Rede Municipal de Ensino, com a consequente melhoria da qualidade do ensino, e considerando que:

O processo de atendimento à demanda escolar deverá proceder à adequação das turmas, a fim de atender o número mínimo e máximo de alunos por sala, recomendando-se, na medida do possível, a garantia de espaço suficiente para a locomoção e acomodação dos alunos.

A organização das classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá observar para a matrícula, no ano letivo de 2023, os critérios definidos nesta resolução, bem como o número de alunos por turma, podendo ser reduzido ou ampliado de acordo com a peculiaridade da demanda, após avaliação e prévia autorização da Diretoria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Diretores de Escola deverão observar para as matrículas referentes ao ano letivo de 2023, todas as normatizações contidas nesta Resolução, sendo elas:

I - No tocante à Educação Infantil, **modalidade creche**, as matrículas deverão obedecer às idades definidas para as respectivas turmas, bem como o número mínimo e máximo de alunos por turma, ou seja:

a) Berçário I – alunos com quatro meses de idade completos, no ato da matrícula, com mínimo de 08 alunos e máximo de 16 alunos;

b) Berçário II – alunos nascidos entre 01/04/2021 a 31/03/2022, com mínimo de 08 alunos e máximo de 18 alunos;

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) Maternal I - alunos nascidos entre 01/04/2020 a 31/03/2021, com 2 anos completos até 31/03, com mínimo de 10 alunos e máximo de 20 alunos;
d) Maternal II – alunos nascidos entre 01/04/2019 a 31/03/2020, com 3 anos completos até 31/03, com mínimo de 12 alunos e máximo de 20 alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aluno que completar 4 anos após 31/03, matriculado no Maternal II, irá frequentar a turma até o encerramento do ano letivo. Ao encerrar o ano letivo, o aluno iniciará o próximo ano com o início das aulas na 1ª etapa da Educação Infantil.

II – No tocante à Educação Infantil, **modalidade pré-escola**, as matrículas deverão obedecer às idades definidas para as respectivas turmas, bem como seguir a orientação do número mínimo e máximo de alunos por turma, ou seja:

a) 1ª Etapa – alunos com quatro anos completos até 31/03/2023, com mínimo de 14 alunos e máximo de 20 alunos;
b) 2ª Etapa – alunos com cinco anos completos até 31/03/2023, com mínimo de 14 alunos e máximo de 20 alunos;

III – Para o ingresso ao **1º ano do Ensino Fundamental** nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, serão matriculados alunos que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2023, bem como respeitando o número mínimo de 16 alunos e o máximo de 25 alunos por turma. As turmas de 2º ano também devem seguir a orientação de no mínimo 16 alunos e o máximo de 25 alunos.

IV – A partir do 3º ano do Ensino Fundamental nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, as matrículas deverão ser efetuadas respeitando-se o histórico escolar do aluno, bem como respeitando o número mínimo de 16 alunos e o máximo de 28 alunos por turma.

V – No tocante à **Educação de Jovens e Adultos**, as matrículas deverão ser efetuadas obedecendo a idade mínima de 15 (quinze) anos completos, com o mínimo de 12 (doze) alunos

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

por turma, e podendo ser aceitas em qualquer época do ano, mas respeitando o critério de frequência mínima (75% dos dias letivos) para a promoção.

Art. 2º - Nenhuma matrícula inicial poderá ser realizada sem considerar a data corte de 31 de março para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, com exceção da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único: Os alunos que já se encontram matriculados e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade de prosseguimento sem retenção.

Art. 3º - As situações de excepcionalidade sobre as matrículas, em qualquer nível de ensino e que ocorrerem durante todo o ano letivo, deverão ser comunicadas para análise do Supervisor de Ensino, sendo efetivadas ou não, somente após a anuência da Diretoria Municipal de Educação que irá manifestar-se na ocorrência de casos omissos.

Art. 4º - O processo de política inclusiva de atendimento aos alunos com deficiência será regulamentado em legislação própria, em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal e demais legislações específicas.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do atendimento da demanda de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cafelândia, 17 de outubro de 2022

Ana Lúcia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Quadro referência para matrículas 2023

Matrículas Novas

2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023
01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03 Jan/Fev/Mar	01/04 a 31/12 Abr/Mai/Jun/Jul/Ago/Set/Out/Nov/Dez	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	01/01 a 31/03	01/04 a 31/12	Alunos com quatro meses de idade completos, no ato da matrícula.
2º ANO	1º ANO		2ª ETAPA		1ª ETAPA		MATERNAL II		MATERNAL I		BERÇÁRIO II		BERÇÁRIO I	

Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos)

Berçário I – alunos nascidos a partir de 01/04/2022 e que tenham quatro meses de idade completos, no ato da matrícula;
Berçário II – alunos nascidos entre 01/04/2021 a 31/03/2022;
Maternal I - alunos nascidos entre 01/04/2020 a 31/03/2021 (2 ANOS, COMPLETADOS ATÉ 31/03);
Maternal II – alunos nascidos entre 01/04/2019 a 31/03/2020 (3 ANOS, COMPLETADOS ATÉ 31/03).

Educação Infantil – Pré – escola (4 e 5 anos)

1ª Etapa – alunos nascidos entre 01/04/2018 a 31/03/2019;
2ª Etapa – alunos nascidos entre 01/04/2017 a 31/03/2018.

Ensino Fundamental

1º Ano do EF – alunos nascidos entre 01/04/2016 a 31/03/2017;
2º Ano ao 5º Ano – considerar o histórico escolar do aluno.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Administrativos

Tributação - Fiscalização

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CAFELANDIA - SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, de 01 de Novembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
NORBERTO RODRIGUES PRIMIANO (ESPÓLIO DE)	011.894.338-34	6277 /00016/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: SEBASTIÃO HERNANDES SASTRE JUNIOR	Matrícula: 00000243
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO DE FAZENDA / 3742022	Assinatura:

Data de afixação: 01/11/2022

Data de desafixação: 16/11/2022

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4945/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 006527 — Matricula: 430875.65.3.0363.01
Proprietário: ERIKA FERNANDA DA COSTA — CPF/CNPJ: 33354085860

Endereço do Imovel:
RUA VASCO CONCEIÇÃO PINTO, 428 - RESIDENCIAL CAMPO BELO

Setor: 00 Quadra: G Lote: 04 Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
AV CUSTODIO SOARES DA SILVA,554 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503042

Tendo em vista que no dia 31/10/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2º - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA
Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720
MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO